

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR**

CONCORRÊNCIA Nº 03/2019

OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.051.666/0001-70, com sede na Rua José de Alencar, 1155, Juvevê, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu procurador abaixo firmado, Sr. Giuliano Balsini Merolli, portador do CPF nº 085.104.169-82, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nos itens 5.2 e 15 do Edital, e demais disposições aplicáveis à espécie, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO**, visando a reforma das exigências presentes no Edital de Concorrência nº 03/2019, o que faz com base nos fatos e fundamentos jurídicos que, em seguida, expõem-se:

1. Em conformidade com os itens 15.2 e 15.2.1 do instrumento convocatório, as impugnações poderão ser enviadas via correio eletrônico dentro do prazo estipulado, que finda em 24/09/2019, devendo ser consideradas tempestivas se cumpridas estas disposições.
2. Insurge-se a impugnante contra a regra contida no item 5.8 do edital da Concorrência nº 03/2019.

OPERACIONAL

Rua José de Alencar, 1155, Juvevê, Curitiba/PR – CEP 80.040-070

Fone: (41) 3030.9393

LICITAÇÕES

Fone (41) 3598-2854

diretoria@embrali.com.br

A regra contida no referido item limita em 20%, para mais ou para menos, as variações nos preços unitários propostos pela licitante com base no orçamento estimado pelo Senar. Tal disposição contraria a própria razão de ser da licitação, que é a de selecionar a proposta mais vantajosa, inadmitindo critérios que frustrem o seu caráter competitivo, conforme art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar:

“Art. 2º A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o SENAR e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.”

A seleção da proposta mais vantajosa para o SENAR é realizada com base no atendimento aos critérios de habilitação e, sobretudo, aquela que ofertar o menor preço global, assim estabelece o item 9.1 do edital.

“9.1. Para o efeito do julgamento das propostas levar-se-á em conta o MENOR PREÇO GLOBAL.”

Se o julgamento das propostas é baseado naquela que ofertar o menor preço global, não há como o órgão licitador estabelecer o valor mínimo a ser ofertado, por consequência, definir o preço vencedor. Ora, se assim fosse, não haveria razão de realizar um procedimento licitatório com o objetivo de selecionar a melhor proposta.

A restrição em questão foi ainda objeto de questionamento, no qual a CEL confirmou que o desconto máximo permitido é de 20%, ou seja, definiu que a melhor proposta ofertada não pode ser inferior a R\$ 9.733.566,99.

“PERGUNTA 4: O disposto no item 5.8 dá a entender que os descontos ofertados não poderão ser superiores à 20% do valor referencial, uma vez

OPERACIONAL

Rua José de Alencar, 1155, Juvevê, Curitiba/PR – CEP 80.040-070

Fone: (41) 3030.9393

LICITAÇÕES

Fone (41) 3598-2854

diretoria@embrali.com.br

que os valores unitários não podem sofrer esta variação para mais, ou para menos. Está correto?

RESPOSTA 4: Correto.

Ao passo que o item 18.4 define como critério de classificação o cumprimento de todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, todos os licitantes estão, desde já, cientes de que a melhor proposta ofertada será de R\$ 9.733.566,99.

Cabe destacar que estabelecer o desconto máximo a ser ofertado caracteriza a quebra do sigilo das propostas, afinal, já se sabe qual o melhor preço possível que poderá ser proposto. Situação vedada pelo art. 3º do RLC do Senar que determina o sigilo no conteúdo das propostas até a sua abertura:

“Art. 3º A licitação não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.”

Sobre o tema, o TCU se posiciona de maneira que é vedado fixar desconto máximo sobre os itens:

“A estipulação de desconto máximo sobre valores determinados em tabela equivale à fixação de preços mínimos, o que é vedado.” Acórdão 818/2008-Segunda Câmara

“A fixação de preço mínimo desestimula o oferecimento de propostas economicamente mais vantajosas, o que infringe disposições da Lei de Licitações.”. Acórdão 1891/2006-Plenário

OPERACIONAL

Rua José de Alencar, 1155, Juvevê, Curitiba/PR – CEP 80.040-070

Fone: (41) 3030.9393

LICITAÇÕES

Fone (41) 3598-2854

diretoria@embrali.com.br

O Regulamento de Licitações e Contratos do Senar é omissivo no caso de fixação de preços mínimos, sendo plausível a aplicação das disposições da Lei 8.666/93 quando necessário. Sendo assim, ressalta-se que a Lei 8.666/93 estabelece no art. 40, inciso X, ser irregular a fixação de preços mínimos.

“X - O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48”

Ademais, foram identificadas diversas falhas na composição dos custos unitários utilizados como referência para a planilha orçamentária do Senar, entretanto, ao contrário do que orienta a CEL, não é possível que a licitante realize suas próprias composições e adequação à sua realidade comercial, senão vejamos:

A licitante discorda do valor unitário orçado pelo Senar, ou têm alguma vantagem competitiva sobre determinado serviço/material, porém não pode praticar o valor que entende justo para aquele item, mesmo que inferior ao de referência, pois o Senar, que não possui qualquer conhecimento do modelo operacional da licitante, determinou que o menor valor possível para cada item é 20% inferior ao orçamento referencial.

Ou ainda, a licitante entende que são necessárias complementações na sua proposta, sendo que deve incluir estes custos de maneira implícita, ou seja, embutido em outros itens conforme determina o item 5.7, contudo a complementação não pode ser superior a 20% do valor do item.

“5.7. A licitante deverá incluir no valor global da sua proposta as complementações e acessórios por acaso omitidos nas especificações, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução das obras e serviços licitados; ”

OPERACIONAL

Rua José de Alencar, 1155, Juvevê, Curitiba/PR – CEP 80.040-070

Fone: (41) 3030.9393

LICITAÇÕES

Fone (41) 3598-2854

diretoria@embrali.com.br

Pega-se como exemplo os itens abaixo cujos valores estão impraticáveis:

74076/1	Forma tabua p/ concreto em fundação radier c/ reaproveitamento 3x.	m ²	25,76	2,75	70,84
73892/1	Execução de passeio (calçada) em concreto (cimento/areia/seixo rolado), preparo mecânico, espessura 7cm, com junta de dilatação em madeira, incluso lançamento e adensamento	m ²	22,10	6,90	152,49

Seguindo as normas do edital, os valores unitários podem ser corrigidos e adequados à realidade da licitante desde que não sejam superiores a R\$ 3,30 e R\$ 8,28, respectivamente, enquanto a realidade da licitante se aproxima dos R\$ 30,00 por item, muito acima de 20%.

Estes custos mais onerosos poderiam ser compensados com itens em que a licitante consegue condições melhores com seus fornecedores, resultando em uma proposta mais econômica, porém esta situação também é vedada.

À vista disto, determina-se que a licitante apresenta proposta que não condiz com a realidade e, especialmente, fadada ao empate pelo valor mínimo previamente estabelecido pelo Senar equivalente a um desconto de 20%.

Quando se coloca desta forma resta claro que o disposto no item 5.8 do edital não pode prosperar.

OPERACIONAL

Rua José de Alencar, 1155, Juvevê, Curitiba/PR – CEP 80.040-070

Fone: (41) 3030.9393

LICITAÇÕES

Fone (41) 3598-2854

diretoria@embrali.com.br

3. Face aos argumentos expostos, requer-se o total provimento desta impugnação de modo a reformar a equivocada redação do item 5.8 do Edital, excluindo a fixação de valores mínimos.

Requer-se ainda a republicação do Edital com a devida reabertura do prazo, para que todas as licitantes possam apresentar proposta condizente com a realidade, trazendo mais segurança e, possivelmente, economicidade ao Senar.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Curitiba 24 de setembro de 2019.

Oikos Construções Ltda

OPERACIONAL

Rua José de Alencar, 1155, Juvevê, Curitiba/PR – CEP 80.040-070

Fone: (41) 3030.9393

LICITAÇÕES

Fone (41) 3598-2854

diretoria@embrali.com.br